

Adotar a seguinte fórmula para o valor da sobretaxa ou do seguro: VSP (valor a ser pago em R\$/kg) = V (índice da tabela abaixo) x Q (quantidade) x P (no caso de seguro, adotar os valores do TÍTULO 11; para outros produtos, os índices a seguir: 0,0015 arroz, feijão, milho, soja, sorgo e trigo; 0,0005 farinha de mandioca; 0,00075 algodão, juta/malva e sisal; 0,00025 embalagens).

**TABELA DE SOBRETAXA CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE 16/10/2020 A 31/10/2020  
CENTRO OESTE, SUDESTE E SUL**

PRODUTOS (1)	CENTRO OESTE				SUDESTE				SUL		
	DF	GO	MS	MT	ES	MG	RJ	SP	PR	RS	SC
Algodão em Pluma	-	7,2327	-	6,0600	-	-	-	-	-	-	-
Arroz em Casca	1,9638	2,0208	1,9945	1,8762	2,0073	1,7000	1,8103	2,2042	2,3333	2,0520	1,7860
Carne Dianteiro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Farinha de Mandioca	2,6500	-	2,0000	3,0666	-	3,1800	-	2,1616	2,1893	-	1,8792
Fécula de Mandioca	-	-	2,9431	-	-	-	-	3,2044	3,0302	-	1,9300
Feijão Comum	4,1667	4,4260	4,6250	4,4917	3,9167	4,4548	2,7500	4,7833	4,3333	4,2083	3,2778
Juta/Malva	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Milho em Grãos	0,8200	0,9200	0,9000	0,9000	0,9900	0,9800	0,9900	1,0000	0,9300	1,0000	0,9700
Soja (3)	2,2383	2,1293	2,3462	2,3765	1,7466	2,2910	-	2,1075	2,1295	2,2805	2,1738
Sorgo	0,6150	0,6900	0,6750	0,6750	0,7425	0,7350	0,7425	0,7500	0,6975	0,7500	0,7275
Trigo	1,2500	1,2000	1,0583	-	-	1,1583	-	1,2150	1,1378	1,0362	1,0225
Uva Comum a 15° Brix	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,9800	-
Vinho Comum Superior (Litro)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,7488	-
Vinho Vinífera (Litro)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,8354	-
Embalagens (4)	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000

**TABELA DE SOBRETAXA CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE 16/10/2020 A 31/10/2020  
NORTE, NORDESTE**

PRODUTOS (1)	NORDESTE								NORTE							
	AL	BA	CE	MA	PB	PE	PI	RN	SE	AC	AM	AP	PA	RO	RR	TO
Algodão em Pluma	-	7,1380	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Arroz em Casca (2)	1,6062	1,5274	1,5274	1,4853	1,5274	1,5274	1,3333	1,6062	1,6062	1,7583	1,7583	1,7583	1,5417	1,7583	1,4000	2,3333
Carne Dianteiro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Farinha de Mandioca	1,7000	2,0556	1,8000	4,0500	1,9000	1,9000	2,2000	2,9334	2,0000	2,4000	3,0000	-	4,3750	4,8300	3,3900	5,3333
Feijão Comum	-	4,3138	2,4000	-	4,4000	-	-	-	-	4,2138	-	-	-	-	-	4,5833
Juta/Malva	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,0300	-	-	-
Milho em Grãos	0,9100	0,8200	0,9200	0,7200	0,9600	0,9100	0,8800	1,1400	0,9100	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9400	0,9000	0,8200
Soja	-	1,9015	-	2,2128	-	-	2,1758	-	-	-	-	-	2,1098	1,7742	1,3333	2,1212
Sisal – Tipo 2	-	3,6000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Trigo	-	-	-	1,5486	1,5486	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Embalagens (4)	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000

(1) Produtos não especificados: adotar o Preço Mínimo Básico (ou Valor do Financiamento, para produtos que não dispõem de Preço Mínimo);

(2) Arroz beneficiado em Itaquí/MA: R\$ 2,8974;

(3) Preços especiais para Paranaguá/PR: R\$2,4833 e Rio Grande/RS: R\$ 2,4750;

(4) Em R\$/Unidade/polipropileno – 100 g.

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 019, DE 16/10/2020

TÍTULO 08 – ARMAZENAMENTO  
Documento 3 – Cálculo da Sobretaxa e do Seguro da CONAB